

Regimento VIII Convenção Nacional

Bloco de Esquerda

Data, lugar e lema

1. A VIII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda (Convenção) tem lugar nos dias 10 e 11 de Novembro de 2012, no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso - Areeiro, em Lisboa, sob o lema "Vencer a Troika".

Composição

2. A Convenção é constituída pelos delegadas/os que tenham sido eleitos em assembleias eleitorais especialmente convocadas para o efeito, nos termos do Regulamento do Processo Preparatório da Convenção aprovado pela Mesa Nacional cessante.

3. Não existem delegadas/os por inerência.

4. Para além dos delegados/as, podem assistir aos trabalhos da Convenção na qualidade de convidados/as os restantes aderentes do Bloco de Esquerda no pleno uso dos seus direitos estatutários, as cidadãs e os cidadãos convidados pelas estruturas do Bloco, bem como representantes credenciados da Comunicação Social.

5. Representantes de outros partidos, organizações ou instituições podem ser convidados pela COC a assistir à Convenção.

6. Compete à Mesa da Convenção decidir sobre a possibilidade de intervenção dos convidados.

Direcção dos Trabalhos

7. A VIII Convenção inicia-se com a credenciação das/os delegadas/os a partir das 10h00m de sábado e a eleição da Mesa da Convenção, ainda sob responsabilidade da COC.

a) A credenciação pode ser efetuada na sessão pública internacional que terá lugar no dia anterior ao da abertura da Convenção;

b) O período de trabalho no primeiro dia pode decorrer até às 23h00m de modo a assegurar o maior número possível de intervenções.

8. Os trabalhos da Convenção são dirigidos pela Mesa, logo que eleita, composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove delegadas/os. Compete-lhe, em particular, assegurar – no respeito pelos Estatutos e pelo presente Regimento – o bom andamento dos trabalhos e o carácter democrático dos debates, das votações e do processo eleitoral.

9. A Mesa dirige os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos aprovada.

10. É da exclusiva responsabilidade da Mesa o anúncio das votações e a proclamação dos resultados da eleição dos órgãos nacionais.

11. Compete à Mesa da Convenção a elaboração da Acta da Convenção.

12. A Mesa da Convenção assegura e decide sobre a coordenação dos serviços de apoio, a distribuição de todos os documentos sujeitos a votação e os contactos com a Comunicação Social, competindo-lhe resolver qualquer questão relativa ao funcionamento da Convenção, designadamente as não previstas neste Regimento.

Intervenções, propostas e debates

13. As/os delegados podem tomar a palavra nos debates sobre as moções de orientação e estatutos, nos termos deste Regimento, devendo inscrever-se para o fazer em impresso próprio junto dos serviços de apoio.

14. O debate relativo às moções de orientação é introduzido por um representante de cada proposta validada, por ordem decrescente do número de delegadas/os que elegeram, sendo assegurada igualmente a oportunidade de intervir na conclusão do debate, por ordem inversa e, em ambos os casos, em tempos iguais para cada moção.

15. Cada moção de orientação ou plataforma publicada (alínea b) do n.º 23 do Regulamento do Processo Preparatório da Convenção) tem direito a um tempo global para intervenções das/os seus delegados, incluindo apresentação e conclusão, proporcional ao número total de eleitos/as para a Convenção.

a) A Mesa garante, como limiar mínimo para qualquer moção ou plataforma, o direito ao tempo de uma intervenção;

b) Nenhuma moção poderá totalizar um tempo de intervenção superior a 67% do tempo global de debate;

b) Os/as delegados indicam no boletim de inscrição a moção ou plataforma a que se associaram na eleição para delegados à Convenção.

16. As/os delegados só podem dirigir, sempre por escrito, à Mesa:

a) Requerimentos sobre o funcionamento dos debates e votações, que terão de ser votados pela Convenção;

b) Reclamações sobre o cumprimento dos Estatutos e Regimento, que devem ser decididas pela Mesa, com direito de recurso da/o reclamante para a Convenção;

c) Declarações de voto que ficarão anexas à acta da Convenção.

17. Compete à Mesa definir os períodos de inscrição, gerir os tempos de intervenção e conceder ou retirar o uso da palavra.

18. As propostas de alteração aos Estatutos, incluídas no deBatEs#2, devem ser subscritas por um mínimo de 15 delegados de modo a poderem ser consideradas para votação, devendo dar entrada na Mesa até ao início do respectivo ponto da Ordem de Trabalhos.

19. As/os proponentes de proposta(s) de alteração aos Estatutos considerada(s) para votação, podem intervir

inicialmente exclusivamente para as respectivas apresentações.

20. As propostas globais de moção de orientação, incluídas no deBatEs#2, são validadas e submetidas a votação quando subscritas por um mínimo de 15 delegados/as, devendo as listas dos delegados subscritores dar entrada na Mesa até ao início do respectivo ponto da Ordem de Trabalhos.

21. As propostas de adenda, de alteração e de votação na especialidade relativas às moções de orientação apresentadas durante o processo preparatório e incluídas no deBatEs#2, mas cuja inclusão foi recusada pelos redactores da moção a que se destinavam, podem ser mantidas e submetidas a votação quando subscritas por um mínimo de 5 delegados/as, devendo dar entrada na Mesa até ao início do respectivo ponto da Ordem de Trabalhos.

Votações

22. As votações para apuramento de maioria simples realizam-se de braço no ar, exibindo o cartão de delegada/o.

23. As votações das propostas de moção de orientação e de alteração aos Estatutos decorrem no final dos respectivos pontos da Ordem de Trabalhos.

a) a votação final das moções terá início às 12h00m de domingo.

24. As propostas de alteração aos Estatutos são votadas individualmente, não havendo lugar a votação final na generalidade.

25. As moções de orientação são votadas na generalidade e em alternativa, passando-se em seguida à votação das propostas de alteração e às propostas de votação na especialidade relativas à moção que obteve maioria de votos na generalidade, desde que publicadas no Debates#2 e entretanto validadas nos termos do presente Regimento.

26. Compete à Mesa contar os votos, anunciar os resultados e apreciar eventuais impugnações.

Eleição dos Órgãos Nacionais

27. As eleições para os órgãos nacionais – Comissão de Direitos e Mesa Nacional – decorrem em sistema de listas, por voto secreto e em urnas fechadas, de acordo com os Estatutos.

28. Compete à Mesa da Convenção organizar o processo eleitoral, proceder ao escrutínio e apreciar eventuais impugnações.

29. A eleição dos órgãos nacionais decorrerá a partir das 16h00m do primeiro dia de trabalhos até às 11h00m da manhã seguinte, com interrupção no período entre o encerramento dos trabalhos no primeiro dia e a abertura no segundo, sendo precedida da distribuição das listas de candidatura.

30. Cada lista de candidatura indicará um delegado efectivo e um suplente por cada urna de voto constituída, para poderem acompanhar a votação e assistir à respectiva contagem dos votos.

31. As listas candidatas aos órgãos nacionais devem ser validadas por um mínimo de 15 delegados/as, têm de obrigatoriamente subscrever uma das moções de orientação apresentadas a votação, assegurar o critério da paridade – em cada sequência de 3 nomes terão de estar representados ambos os sexos, e indicar de forma legível o nome de cada um dos candidatos/as, n.º de aderente, distrito/região de recenseamento, idade e profissão.

32. As listas devem ser entregues na Mesa até às 15h00m do primeiro dia dos trabalhos da Convenção, cabendo à Mesa aceitar ou rejeitar as candidaturas por verificação da sua conformidade com as normas regimentais e estatutárias.

33. Havendo mais do que uma lista candidata, a composição desses órgãos é determinada pela proporção directa dos votos recolhidos por cada lista, sendo o nú-

mero de lugares definido pelo número de candidatos da lista mais numerosa, até ao máximo de 80 no caso da Mesa Nacional e de 7 no caso da Comissão de Direitos.

34. A Mesa distribui as actas de apuramento eleitoral e anuncia à Convenção a composição completa dos órgãos nacionais eleitos.

35. A Mesa convida a lista mais votada para a Mesa Nacional a intervir no final dos trabalhos e procede, posteriormente, ao encerramento da Convenção.

Ordem de Trabalhos

1. Início dos trabalhos, eleição da Mesa da Convenção Nacional (Sábado 11h00m);

2. Apresentação e votação do Regimento da Convenção (11h15m);

3. Alocução de abertura da Convenção (11h30m);

4. Estatutos – discussão e votação de propostas de alteração (11h50m);

5. Moções de Orientação Política – apresentações, debate, conclusões e votação (início 15h00m sábado, votação final 12h00m domingo);

6. Eleição dos Órgãos Nacionais: Mesa Nacional e Comissão de Direitos (abertura das urnas às 16h00m sábado, encerramento às 11h00m domingo);

7. Sessão de Encerramento (domingo 12h30m).

Aprovado pela Mesa Nacional de 22.Setembro.2012